



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 25 de Fevereiro de 2022
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2306



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1788, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.



“Cria o cargo comissionado de Diretor de Planejamento Energético e Educação Ambiental no quadro funcional do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Planejamento Energético e Educação Ambiental, Símbolo DS.06, com vencimento mensal de R\$ 4.117,16 (quatro mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos), no Anexo I da Lei Municipal nº 365, de 27 de dezembro de 2001, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 365, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do quadro que trata da descrição do cargo em comissão de Diretor de Planejamento Energético e Educação Ambiental, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

RICARDO DE CASTRO SILVA
Diretor Geral do DMAE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GH: DIREÇÃO SUPERIOR
RECRUTAMENTO: AMPLO	Vencimento: R\$ 4.117,16
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: 1. Desenvolvimento de projetos de educação ambiental em conjunto com escolas do Município; 2. Promoção de educação ambiental das crianças no aspecto de Saneamento Básico do Município; 3. Desenvolver planejamento e projetos de economicidade no uso da energia elétrica nos pontos de captação e tratamento de esgoto; 4. Planejamento na questão das contas de energia elétrica, visando a busca de alternativas para utilização de fontes renováveis.	



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1789, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.



“Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Monte Carmelo-MG e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL) para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de água, esgoto e resíduos sólidos”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de convênio, para os efeitos do

art. 241 da Constituição Federal e do art. 5º, *caput*, c/c o art. 1º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005, entre o Município de Monte Carmelo-MG e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL) para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água, esgoto e resíduos sólidos.

§ 1º O convênio terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 2º O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, por:

I - descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do CISAB SUL;

II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

III - desatendimento, por parte do CISAB SUL, às normas de referência da ANA.

Art. 2º Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções do CISAB SUL, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis previstas nas resoluções e normas internas do Consórcio para cada partícipe, bem como no convênio a ser formalizado:

I - para o CISAB SUL:

a) funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

7) medição, faturamento e cobrança de serviços;

8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;

9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

11) subsídios tarifários e não tarifários;

12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

II - para o Município:

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) dar encaminhamento, ao CISAB SUL, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;
- e) dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao CISAB SUL, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§ 1º O Órgão de Regulação, por meio de norma aprovada pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445, de 2007.

§ 2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Órgão de Regulação em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Município reconhecerá, referendará e acatará todas as deliberações acerca do assunto, devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do CISAB SUL e demais normas emitidas pela Presidência, Diretoria Executiva e demais órgãos do CISAB SUL, inclusive do órgão de regulação, as quais desde já ficam devidamente inseridas no ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Fica ratificada e referendada a Taxa de Regulação e Fiscalização, com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo CISAB SUL.

§ 1º A Taxa de Regulação e Fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, sendo que nos municípios onde a prestação dos serviços de saneamento for executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§ 2º A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral do CISAB SUL, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

§ 3º Os valores atinentes à Taxa de Regulação e Fiscalização serão os definidos em Assembleia Geral do CISAB SUL.

Art. 4º Será aberto crédito especial para fazer face às despesas decorrentes do termo de convênio, na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

RICARDO DE CASTRO SILVA
Diretor Geral do DMAE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1790, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do

Município no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando à criação de nova dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	03 - DMAE Departamento de Água e Esgoto;		
Entidade	03 - Departamento de Água e Esgoto;		
Unidade	01 - Diretoria Administrativa;		
Sub-Unidade	01 - Diretoria Administrativa;		
Função	17 - Saneamento;		
Subfunção	122 - Administração Geral;		
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência;		
Projeto/Atividades	2.550 - Gestão das Ações Administrativas do DMAE;		
Elemento	3.3.50.41.00.00 - Contribuições;	Fonte de Recursos: 170 - Outros Recursos Vinculados;	Valor: R\$ 150.000,00.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	03 - DMAE Departamento de Água e Esgoto;		
Entidade	03 - Departamento de Água e Esgoto;		
Unidade	01 - Diretoria Administrativa;		
Sub-Unidade	01 - Diretoria Administrativa;		
Função	17 - Saneamento;		
Subfunção	122 - Administração Geral;		
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência;		
Projeto/Atividades	2.550 - Gestão das Ações Administrativas do DMAE;		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros serviços terceiro jurídica;	Fonte de Recursos: 170 - Outros Recursos Vinculados;	Valor: R\$10.000,00.

Órgão	03 - DMAE Departamento de Água e Esgoto;		
Entidade	03 - Departamento de Água e Esgoto;		
Unidade	01 - Diretoria Administrativa;		
Sub-Unidade	01 - Diretoria Administrativa;		
Função	99 - Reserva de Contingência;		
Subfunção	99 - Reserva de Contingência;		
Programa	9999 - Reserva de Contingência;		
Projeto/Atividades	9.999 - Reserva de Contingência;		
Elemento	9.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS;	Fonte de Recursos: 170 - Outros Recursos Não Vinculados;	Valor: R\$ 140.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

RICARDO DE CASTRO SILVA
Diretor Geral do DMAE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1791, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e profissionais do quadro do magistério público municipal."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual a partir do dia 1º de janeiro de 2022, conforme parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 112 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento):

I - sobre os vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às endemias;

II - sobre os vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo único. O pagamento dos valores que possuem como referência os meses de janeiro e fevereiro de 2022, calculados mediante a aplicação do índice fixado nesta Lei e incidente sobre os vencimentos dos servidores a que se referem o *caput*, I e II, será efetivado juntamente com o pagamento do mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-lo se necessário for.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2022.

Monte Carmelo, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1792, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Monte Carmelo e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Monte Carmelo, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil nos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar, como ONG's e entidades privadas.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida no *caput* será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11 Fica criada a Unidade Gestora de Orçamento no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município

de Monte Carmelo.

§ 1º A Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e a Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

§ 2º A gestão da Unidade caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Monte Carmelo.

Art. 12 O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 13 Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil e a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da Unidade instituída por esta Lei, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Revoga-se a Lei nº 1725, de 21 de setembro de 2021 e todas as demais disposições em sentido contrário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.758, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Designa servidor(a) que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTINA CAETANO DA SILVA, matrícula 441782, para a função de PEM-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019, com alterações posteriores, pelo período de 01/02/2022 a 31/12/2022, para desempenhar as atribuições de apoio à educação inclusiva na EMEI Professor Armando do Prado Cortes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.759, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Designa servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar DÉBORA CRISTINA ALVES MOREIRA, matrícula 441811, para a função de PEM-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019, com alterações posteriores, pelo período de 01/02/2022 a 31/12/2022, para desempenhar suas atribuições na Escola Municipal Celso Bueno, em decorrência de vacância de cargo por motivo de aposentadoria da servidora Nilma Alves de Freitas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.760, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Designa servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar DÉBORA GREGÓRIO DA SILVA, matrícula 441787, para a função de PEM-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019, com alterações posteriores, pelo período de 01/02/2022 a 31/12/2022, para desempenhar as atribuições de apoio à educação inclusiva na Escola Municipal Prefeito Alaor Soares Mundim.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.761, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar DELZA COSTA RODRIGUES ROCHA, matrícula 441827, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse

público, pelo período de 01/02/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.762, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Designa servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar DIOSE CRISTINA DA SILVA, matrícula 441802, para a função de PEM-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019, com alterações posteriores, pelo período de 01/02/2022 a 31/12/2022, para desempenhar suas atribuições na Escola Municipal Prefeito Alaor Soares Mundim, em decorrência de vacância de cargo por motivo de aposentadoria da servidora Inara Lassi Mundim Pontes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 18/2022 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 14 de março de 2022, às 09:00 horas o Pregão SRP nº 18/2022 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Hospitalar, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG. Com Reserva de Itens e cota, para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 25/02/2022 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 14/03/2022 às 09:30mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 23 de fevereiro de 2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 10/2022, FORMA: PRESENCIAL– PROCESSO Nº 18/2022. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de Diversos Setores

e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 18/2022, modalidade Pregão SRP nº 10/2022 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada:** Nívia Maria de Oliveira – ME, CNPJ: 07.706.346/0001-59. Data: 17/02/2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 10/2022, FORMA: PRESENCIAL– PROCESSO Nº 18/2022.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 18/2022, modalidade Pregão SRP nº 10/2022 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Nívia Maria de Oliveira – ME, CNPJ: 07.706.346/0001-59. Data: 17/02/2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 10/2022, FORMA: PRESENCIAL, PROCESSO Nº 18/2022. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Ata RP nº 32/2022: Nívia Maria de Oliveira – ME, CNPJ: 07.706.346/0001-59. **Valor Global:** R\$ 104.150,00. **Data:** 17/02/2022. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2022, TOMADA DE PREÇOS – Nº 02/2022, PROCESSO 10/2022. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para a Execução de Obra de Terraplanagem e Pavimentação Asfáltica (Trecho 02 / CICLOVIA), a Serem Pagos com Recurso Próprio do Município, Atendendo à Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo-MG. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78; e: **Empresa:** Falk Construtora Ltda, CNPJ: 01.901.632/0001-99. **Valor Total:** R\$ 341.699,66. **Data:** 10/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022. Ana Paula Pereira. Secretária Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 10/2022, modalidade Tomada de Preços nº 02/2022– Tipo: menor preço global. **Empresas Habilitadas:** CIA Mineira de Saneamento Eireli; CNPJ: 02.606.521/0001-12; Falk Construtora Ltda, CNPJ: 01.901.632/0001-99; Terrasa Engenharia Ltda, CNPJ: 11.553.360/0001-37; Paviágil Construções e Comércio Ltda, CNPJ: 27.632.411/0001-56; BT Construções Ltda, CNPJ: 04.810.813/0001-06. **Data:** 01/02/2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 10/2022, modalidade Tomada de Preços nº. 02/2022 – Tipo: menor preço global, em favor da Empresa: Falk Construtora Ltda, CNPJ: 01.901.632/0001-99. **Data:** 10/02/2022. Ana Paula Pereira– Secretária Municipal da Fazenda.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, **Extrato do décimo primeiro Termo De Apostilamento da Ata De Registro De Preços, Pregão SRP nº 007/2021, Processo nº 008/2021. Objeto:** Refere-se ao Registro de Preços Destinado a Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel e óleos lubrificantes), destinados a manutenção da frota do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, **neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, com base no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços, concedendo o reequilíbrio. Empresa Contratada:** Posto Uai Ltda, CNPJ: 18.593.087/0001-13.

Item	Descrição	Un.	Vr. Unitário Anterior	Vr. Reajuste	Valor Unitário Reajustado
	Etanol	LT	R\$5,498	-R\$0,750	R\$4,748
	Gasolina Comum	LT	R\$7,097	-R\$0,099	R\$6,998

Monte Carmelo-MG, 24 de fevereiro de 2022. Ricardo de Castro Silva, Diretor Geral.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, extrato do terceiro termo de apostilamento do contrato de nº 008/2018, firmado através do Pregão Presencial nº 006/2018, Processo nº 008/2018, Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DIVERSOS COM TRATOR DE ESTEIRA PARA A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO GERAL DO ATERRO SANITARIO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.; neste ato representado pelo ordenador de despesas, com base no artigo 65, § 8º da lei 866/93, determina o apostilamento concedendo o reequilíbrio econômico através do primeiro termo de Apostilamento a empresa **JM-ALUGUEL DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ: 03.882.779/0001-04, valor atual: R\$96,00 a hora trabalhada, valor com reajuste **R\$116,00**. Data: 01/02/2022 Monte Carmelo MG, Ricardo de Castro Silva.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)